

LEI N° 285

Dispõe sobre o reconhecimento de área que especifica como pertencente ao perímetro urbano da cidade de Pingo D'Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como pertencente ao perímetro urbano conforme descrição contida no art. 2º desta lei e com as seguintes características:

- a) LOCAL: FAZENDA PINGO D'ÁGUA 3
- b) REGIÃO: PONTE QUEIMADA
- c) MUNICÍPIO: PINGO D'ÁGUA
- d) COMARCA: CARATINGA (MG)
- e) ÁREA TOTAL: 03,6470 ha
- f) PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Art. 2º - A área referida no art. anterior possui a seguinte descrição de perímetro: partindo do marco **00** (MP), cravado no vértice das confrontações entre terreno pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA e NILZA DE FÁTIMA PEREIRA, segue-se pela linha perimetral do levantamento, confrontando com NILZA DE FÁTIMA PEREIRA, pela distância de 56,97 m e azimute de 67°05'47" chega-se ao marco **01**; deste, seguindo com distância de 85,60 m e azimute de 67°17'15" chega-se ao marco **02**.

O marco **02** determina o limite de confrontação entre NILZA DE FÁTIMA PEREIRA com EDUARDO RUSSO FILHO, JOSÉ RUSSO e JOÃO RUSSO SOBRINHO. Deste, vai pela cerca de divisa confrontando com EDUARDO RUSSO FILHO, JOSÉ RUSSO e JOÃO RUSSO SOBRINHO, seguindo com distância de 119,48 m e azimute de 186°56'53" chega-se ao marco **03**; deste, seguindo com distância 52,23 m e azimute de 187°00'13" chega-se ao marco **04**; deste, seguindo com distância de 132,24 m e azimute de 187°00'13" chega-se ao marco **05**; deste, seguindo com distância de 2,76 m e azimute de 187°00'13" chega-se ao marco **06**; deste, seguindo com distância de 37,19 m e azimute de 189°33'07" chega-se ao marco **07**; deste, seguindo com distância de 32,38 m e azimute de 189°33'07" chega-se ao marco **08**; deste, seguindo com distância de 28,29 m e azimute de 189°33'07" chega-se ao marco **09**.

O marco **09** determina o limite de confrontação entre EDUARDO RUSSO FILHO, JOSÉ RUSSO e JOÃO RUSSO SOBRINHO com VILMA HENRIQUE DE SOUZA. Deste, vai pela cerca de divisa confrontando com VILMA HENRIQUE DE SOUZA, seguindo com distância de 155,99 m e azimute de 308°12'55" chega-se ao marco **10**.

O marco **10** determina o limite de confrontação entre VILMA HENRIQUE DE SOUZA e terreno pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA. Deste, vai

pela cerca de divisa confrontando com terreno pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA, seguindo com distância de 18,82 m e azimute de 70°20'31" chega-se ao marco **11**; deste, seguindo com distância de 1,85 m e azimute de 55°32'21" chega-se ao marco **12**; deste, seguindo com distância de 7,43 m e azimute de 55°32'21" chega-se ao marco **13**; deste, seguindo com distância de 14,17 m e azimute de 48°40'43" chega-se ao marco **14**; deste, seguindo com distância de 2,14 m e azimute de 48°40'43" chega-se ao marco **15**; deste, seguindo com distância de 8,91 m e azimute de 44°06'37" chega-se ao marco **16**; deste, seguindo com distância de 3,00 m e azimute de 44°06'37" chega-se ao marco **17**; deste, seguindo com distância de 7,60 m e azimute de 24°49'46" chega-se ao marco **18**; deste, seguindo com distância de 4,21 m e azimute de 24°49'46" chega-se ao marco **19**; deste, seguindo com distância de 7,67 m e azimute de 359°42'04" chega-se ao marco **20**; deste, seguindo com distância 5,20 m e azimute de 336°26'24" chega-se ao marco **21**; deste, seguindo com distância de 2,18 m e azimute de 40°32'40" chega-se ao marco **22**; deste, seguindo com distância de 10,87 m e azimute de 351°03'27" chega-se ao marco **23**; deste, seguindo com distância de 1,53 m e azimute de 285°07'26" chega-se ao marco **24**; deste, seguindo com distância de 15,06 m e azimute de 06°24'12" chega-se ao marco **25**; deste, seguindo com distância de 10,15 m e azimute de 07°52'28" chega-se ao marco **26**; deste, seguindo com distância de 11,63 m e azimute de 12°06'43" chega-se ao marco **27**; deste, seguindo com distância de 17,78 m e azimute de 12°54'10" chega-se ao marco **28**; deste, seguindo com distância de 22,23 m e azimute de 11°28'00" chega-se ao marco **29**; deste, seguindo com distância de 3,28 m e azimute de 359°15'41" chega-se ao marco **30**; deste, seguindo com distância 20,10 m e azimute de 359°15'41" chega-se ao marco **31**; deste, seguindo com distância de 10,00 m e azimute de 08°43'27" chega-se ao marco **32**; deste, seguindo com distância de 10,00 m e azimute de 08°55'11" chega-se ao marco **33**; deste, seguindo com distância de 45,40 m e azimute de 06°16'07" chega-se ao marco **34**; deste, seguindo com distância de 8,88 m e azimute de 329°26'15" chega-se ao marco **35**; deste, seguindo com distância de 22,30 m e azimute de 299°24'09" chega-se ao marco **00** (inicial), fechando assim o perímetro.

Art. 3º - O desmembramento da referida área para fins de loteamento deverá obedecer todos os critérios legais pertinentes à topografia, engenharia e infra estrutura objetivando a sua aprovação no âmbito municipal, que deverá ocorrer mediante a edição de Decreto Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 22 de dezembro de 2009.

ARTUR CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL